

**PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007**  
(Do Sr. Régis de Oliveira e outros)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

**EMENDA SUPRESSIVA N°**

Suprima-se o art. 13 da lei 9.096, de 1995, constante do art. 4º do projeto.

**JUSTIFICATIVA**

O Supremo Tribunal federal decidiu recentemente que o legislador ordinário não pode impedir o direito dos partidos a terem funcionamento parlamentar, pois isso seria um desrespeito à soberania popular, que elegeu representantes que, a depender do partido, teriam maior ou menor capacidade de representá-la e quebraria a isonomia entre os eleitos para o Legislativo, criando parlamentares de primeira e segunda categoria.

Sala das Sessões, de julho de 2007.

**DEPUTADO RENILDO CALHEIROS**